



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CORREGEDORIA-GERAL

OF. CIRCULAR.CGDP N.º 010/2015

Campo Grande, 11 de novembro de 2015.

Assunto: Traje no ambiente de trabalho.

Senhor(a) Defensor(a) Público(a).

A Deliberação/CSDP n. 017, de 7 de fevereiro de 2000, disciplina os trajes do membros da Defensoria Pública do Estado em seu local de trabalho, bem como, a Resolução DPGE N.º 067/2014, de 17 de março de 2014, adotou, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Código de Ética das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União, que assim dispõe:

CAPÍTULO IV

Dos Atos Atentatórios ao Decoro do Cargo

Art. 11. Constituem atos atentatórios ao decoro do cargo:

[...]

XIX - trajar-se de forma incompatível com o cargo e em desacordo com a praxe forense, inobservando a compostura e o uso adequado em todos os atos defensoriais;

Nesse passo, solicitamos a observância dos dispositivos acima citados, de modo que durante o expediente sejam utilizados trajes condizentes com a dignidade do cargo e com a formalidade que o ambiente forense requer.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CORREGEDORIA-GERAL

Na certeza de poder contar com a costumeira colaboração de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, ao tempo em que renovamos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando um traço fluido e elegante.

SALETE DE FÁTIMA DO NASCIMENTO

Corregedora-Geral da Defensoria Pública